

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 2485, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 1.519, de 31 de agosto de 2005, que trata da gratificação de serviço voluntário da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 1° do artigo 2° e o ar	tigo 4º da Lei n. 1.519, de	e agosto de 2005, que "Cri	ia a gratificação
de serviço voluntário no âmbito da P	olícia Militar do Estado	de Rondônia", passam a	vigorar com a
seguinte redação:			

Art. 2°
§ 1º. Considera-se escala de serviço voluntário para efeito desta Lei, qualquer escala extra que ocorra no período de folga do militar do Estado em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias e/ou especial de serviços operacionais, tais como eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outras operações policiais em pontos e locais de elevado índice de ocorrências, como também:
I-o militar que em decorrência do serviço operacional permanecer de serviço em tempo superior ao fixado em escala ordinária; e
II – em caso de policiamento extraordinário mediante ato de ofício de superior hierárquico.

- Art. 4°. O militar do Estado poderá ser empregado no serviço voluntário de atividade meio após o horário do expediente normal adotado pela Corporação, sem prejuízo do expediente seguinte, por ato de ofício do comandante, chefe ou diretor da unidade militar do Estado, no máximo 2 (duas) horas por dia e 30 (trinta) horas por mês, desde que atendido os requisitos do artigo 5° desta Lei."
- Art. 2°. O Anexo único da Lei n. 1.519, de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(VALOR/HORA)

SITUAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO SOLDO DE CEL PM
Oficial Superior	0,150 %
Oficial Intermediário e Subalterno	0,142 %
Subtenente e Sargento	0,135 %
Cabo e PM de 1ª e 2ª Classe	0,127 %